



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

113/25

PROJETO DE LEI Nº

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA INSTALAÇÃO DE DETECTORES DE METAIS EM TODAS AS ESCOLAS PÚBLICAS E PRIVADAS NO MUNICÍPIO DE BIRIGUI E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BIRIGUI decreta:

Art. 1º É obrigatória a instalação de detector de metal na entrada das escolas públicas e particulares, no município de Birigui.

Parágrafo único. O Poder Executivo e os responsáveis pelas escolas particulares poderão optar pelo tipo de detector de metal mais eficiente e adequado à estrutura do estabelecimento de ensino e à quantidade de alunos.

Art. 2º A operação do equipamento deverá ficar a cargo de pessoa devidamente habilitada para maneja-lo.

Art. 3º O poder executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor após decorridos 180 (cento e oitenta dias de sua publicação.

Câmara Municipal de Birigui
Em, 18 de agosto de 2.025.

ASSINADO DIGITALMENTE
VALDEMIR FREDERICO

DATA
18/08/2025

A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



VALDEMIR FREDERICO
VEREADOR

Câmara Municipal de Birigüi - SP
PROTOCOLO GERAL 2363/2025
Data: 18/08/2025 - Horário: 09:03
Legislativo - PLO 113/2025



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores vereadores,

A presente proposição tem como finalidade resguardar a integridade física de alunos, professores, servidores e toda a comunidade escolar, por meio da obrigatoriedade da instalação de detectores de metais em unidades de ensino públicas e privadas do Município.

Infelizmente, nos últimos anos, o Brasil tem testemunhado episódios de violência em ambiente escolar, alguns deles com consequências irreparáveis, trazendo à tona a necessidade de políticas públicas de prevenção que garantam maior segurança dentro das instituições de ensino.

A adoção de detectores de metais constitui medida preventiva de baixo custo em comparação aos riscos que se pretende evitar, funcionando como barreira para a entrada de armas de fogo, armas brancas e outros objetos que possam ser utilizados em situações de violência. Trata-se de ação que não substitui, mas complementa, outras políticas de educação em direitos humanos, mediação de conflitos e promoção da cultura de paz, compondo um conjunto de medidas eficazes de proteção.

Do ponto de vista jurídico, a proposta encontra respaldo no **artigo 6º da Constituição Federal**, que assegura a educação e a segurança como direitos sociais, bem como no **artigo 144**, que prevê a segurança pública como dever do Estado e direito e responsabilidade de todos. Também se ampara no **Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990)**, que em seu artigo 4º estabelece ser dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à educação e à dignidade.

Assim, a medida ora proposta visa criar um ambiente escolar mais seguro e propício ao aprendizado, garantindo que alunos, professores e colaboradores possam desempenhar suas atividades em espaço protegido contra ameaças externas e internas.

ASSINADO DIGITALMENTE
VALDEMIR FREDERICO

DATA
18/08/2025

A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>





Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

Pelo exposto, entende-se que o presente Projeto de Lei é medida de relevância social e de interesse público, motivo pelo qual submeto-o à apreciação dos nobres pares, esperando pela sua aprovação.

Câmara Municipal de Birigui
Em, 18 de agosto de 2.025.



VALDEMIR FREDERICO
VEREADOR